



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 34/2022

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 34/2022, FIRMADO COM A EMPRESA KF ENGENHARIA LTDA., PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARARUAMA/RJ (SOBARA – SÍTIO BENFICA), EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 77, 78, I E II, E 79, I, DA LEI Nº 8.666/1993, E APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATUAL.

Processo nº 364/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA – CILSJ**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Adriana Miguel Saad, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 06941347-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 819.342.897-87, e, de outro lado, **KF ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Niterói/RJ, situada na Rua Dr. Fróes da Cruz, nº 47, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.416.658/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernando Jacobina Gatti Dias Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 052072-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 627.666.277-15, resolvem formalizar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 34/2022**, celebrado no âmbito do Processo Administrativo CILSJ nº 364/2022, decorrente do procedimento de Coleta de Preços – Tipo 3, regido pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

1.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 34/2022 e nos arts. 77, 78, incisos I e II, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

1.2. A motivação do presente ato decorre do atraso no cronograma físico-financeiro da obra, tanto no contrato original quanto nos seus respectivos termos aditivos, justificado pela CONTRATADA, pelo intenso período de chuvas ocorridos na área de intervenção durante a execução do contrato, e pela necessidade apontada pela CONTRATADA de celebração de novo termo aditivo para aumento de escopo e prazo.

1.3. Registra-se que a Administração concedeu, conforme consta aos autos do processo administrativo, diversas oportunidades para a regularização da execução contratual, mediante a celebração de termos de acréscimo de valor e prazo, no entanto, a CONTRATADA formalizou a não possibilidade de conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido no último termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DE INADIMPLEMENTO

2.1. O prazo de execução contratual foi sucessivamente prorrogado por meio de termos aditivos celebrados entre as partes, sendo que o Termo Aditivo VIII fixou o término da vigência contratual em 16 de fevereiro de 2026.

2.2. A decisão de rescisão encontra respaldo no Parecer Técnico da Fiscalização constante dos autos às fls. 1.631 a 1.634, bem como no Parecer Jurídico juntado às fls. 1.636 a 1.645 do processo administrativo, os quais concluem pela inviabilidade de manutenção do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Nos termos da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 34/2022 e da Cláusula Quinta do Termo Aditivo III, fica aplicada à CONTRATADA multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual remanescente não executado.

3.2. Considerando que o saldo remanescente do contrato corresponde ao montante de R\$ 125.956,58 (cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a multa aplicada perfaz o valor de R\$ 25.191,32 (vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES

4.1. Consta nos autos medição pendente de pagamento no valor de **R\$ 65.420,75 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)**, cuja liquidação encontra-se condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das devidas retificações fiscais e da documentação técnica final da obra – “*as built*”.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

4.2. O Contratante procederá à retenção do valor correspondente à multa aplicada, promovendo a compensação administrativa com eventuais créditos devidos à CONTRATADA, na forma autorizada pela legislação vigente e pelas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

5.1. A CONTRATADA fica notificada a proceder à retirada imediata de todo o material, maquinário e pessoal da área de intervenção do contrato, sob pena de medidas coercitivas cabíveis.

5.2. A entrega do "*As Built*" com as especificações técnicas vigentes é condição "*sine qua non*" para a liberação de qualquer saldo residual após as glosas [37, 39, 40].

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir eventuais litígios.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO
Adriana Miguel Saad

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº 34/2022.